



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 77/2007

Institui o Dia da Conciliação na Justiça do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA DULCINA DE HOLANDA PALHANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as recomendações emanadas do Conselho Nacional de Justiça quanto à tentativa de solução dos litígios via processo de conciliação;

CONSIDERANDO o sucesso absoluto do DIA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, ocorrido em 08 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de se incentivar os jurisdicionados à conciliação;

RESOLVE, instituir, no âmbito da Justiça do Trabalho da 7ª Região, o DIA DA CONCILIAÇÃO, nos termos do presente INSTRUMENTO NORMATIVO.

Art. 1º O Tribunal e as Varas do Trabalho da 7ª Região reservarão a última sexta-feira de cada mês para os trabalhos relativos ao DIA DA CONCILIAÇÃO.

Art. 2º Estão sujeitos à conciliação todos os processos, ainda que existam recursos pendentes de julgamento, cabendo aos Juízes Titulares e Substitutos, com a antecedência necessária, cuidar da elaboração das pautas e da intimação das partes para o comparecimento à audiência conciliatória, registrando o dia e a hora.

Parágrafo único. No âmbito do Tribunal, as providências acima referidas cabem aos diretores da Secretaria Judiciária, Chefe do Setor de Precatórios e à Diretoria de Recursos.

Art. 3º As intimações devem ser feitas mediante Aviso de Recebimento e, em casos especiais, por oficial de Justiça.



Art. 4º O não comparecimento das partes às audiências previstas para o DIA DA CONCILIAÇÃO não geram quaisquer efeitos como revelia e confissão.

Parágrafo único. Nos casos referidos no *caput*, o processo seguirá seu curso normal, inclusive quanto às audiências e outros atos anteriormente previstos.

Art. 5º Os acordos firmados no DIA DA CONCILIAÇÃO, para fins estatísticos, terão valor de sentença, deles devendo constar, especificadamente, os valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, quando incidente.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 18 de maio de 2007.

DULCINA DE HOLANDA PALHANO

Desembargadora Presidente do Tribunal

